



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 00058.503435/2017-01

PROCESSO ATUAL: 00058.503435/2017-01

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORIGEM: ANAC

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDORA SUBSTITUTA

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Supostas irregularidades relacionadas a prestações de contas de viagens a serviço pela ANAC, que teriam resultado em percepção de diárias indevidas e ausência ao trabalho.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PA

Instauração: Portaria nº 808, de 09/03/2017, do Corregedor da ANAC, publicada no BPS V.10 nº 10, de 10/03/2017

- **Presidente:** GLÓRIA MARIA DE PAIVA ROCHA
- **Membro:** LEANDRO DE MATOS RIOS
- **Membro:** CECÍLIA MARIA LOPES DA CUNHA DA SILVEIRA

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instauração: 10/03/2017

Publicação do julgamento: 23/11/2018

Total geral de dias: 623 (1 ano, 8 meses e 13 dias)

PARECER nº 00866/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 542, de 22/11/2018, publicada no DOU nº 225, de 23/11/2018.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta) dias

PORTARIA DE JULGAMENTO





PORTARIA Nº 542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00866/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 00058.503435/2017-01, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Carlos Jacques da Silva Júnior, Técnico em regulação da Aviação Civil, SIAPE nº 1738637, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e III c/c art. 129 e 130, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta) dias.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção das medidas administrativas necessárias, em especial no sentido de avaliar a necessidade de realizar o ressarcimento de eventual dano ao erário, conforme recomendação contida no item 50 do referido Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PUBLICADO D.O.U. Nº 225
EM 23 DE 11 2018
SEÇÃO 2 PAG 45
DIARISSAD • GMMT
A